

Processo TC nº 001.239/2015-5

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Conforme exposto no exame de admissibilidade realizado pela Serur (peça 36), o recurso de reconsideração interposto por Deivson Oliveira Vidal em conjunto com o Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania – IMDC contra o Acórdão nº 3747/2015-1ª Câmara (peça 16) é intempestivo e não trouxe fatos novos supervenientes ou qualquer outro documento idôneo que pudessem excetuar essa condição.

2. A unidade técnica ainda registra que não foi possível confirmar a nulidade da citação alegada pelos defensores, em razão da não apresentação de qualquer documento comprobatório de que o Sr. Deivson se encontrava preso à época da citação e que seu domicílio era o presídio Nelson Hungria.

3. Desde 2013, o responsável já foi preso por diversos crimes, tanto pela Polícia Federal (Operações Esopo e Escape) como pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, mas não foi possível confirmar que estivesse preso na data da citação.

4. Em consulta ao sítio do TJ/MG, não foi possível identificar qualquer sentença, acórdão ou decisão monocrática envolvendo a prisão ou soltura do Sr. Deivson Oliveira Vidal.

5. Desse modo, este representante do Ministério Público acolhe a proposta formulada pela unidade técnica, no sentido do não conhecimento do presente recurso de reconsideração, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, e no art. 285, § 2º, do Regimento Interno desta Corte.

Ministério Público, em março de 2016.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral